



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 848/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 665/2015.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que "dispõe sobre a garantia do acesso e permanência de cães nos parques municipais de todas as raças com coleiras e guias, e de cães das raças de grande porte como 'pit bull'; 'rottweiler'; 'pastor alemão'; 'doberman'; 'mastim napolitano'; 'staffordshire terrier americano', entre outros, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, para fazer jus à garantia estabelecida no projeto de lei, os donos dos animais deverão obedecer algumas normas, tais como conduzir seus cães utilizando coleiras e guias, bem como enforcadores e focinheiras para os perigosos e de maior porte; portar o Registro Geral do Animal (RGA), carteira de vacinação e plaqueta de identificação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que "é grande o número de pessoas que querem levar seu cão de estimação para passear nos parques municipais, quando realizam atividades ou passeios com a família, no entanto não são todos os parques que permitem a entrada dos mesmos, dificultando os benefícios que um passeio tranquilo com seu cão pode oferecer: tanto para ele quanto para os proprietários".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei "a fim de proceder à alteração da Lei nº 13.131/01 para englobar o pretendido pela presente propositura e evitar disposições legais repetidas, além de possível alegação de vício de iniciativa pela determinação da prática de ato concreto de governo".

A matéria em pauta já é ou foi discutida nas esferas federal (projeto de lei 2.140/2011), estadual (Lei Estadual 11.531/2003) e também municipal (Leis 10.309/1987 e 13.131/2001) quanto ao uso de coleiras, guias, enforcadores e focinheiras nos animais.

As novidades trazidas pelo projeto de lei ficam por conta da garantia expressa para o ingresso e permanência de cães nos parques municipais, desde que atendidas determinadas regras; e, a apresentação do registro geral do animal (RGA) e carteira de vacinação, quando solicitado.

Atualmente, os parques municipais não proíbem a entrada de animais de estimação na cidade de São Paulo, exceção é o Parque das Bicicletas e o Horto Florestal, este último gerido pelo Estado de São Paulo, e não pelo município.

A obrigatoriedade de apresentação do RGA e da carteira de vacinação do cão quando solicitados, fará também que seja obrigatório ao dono portar esses documentos sempre que levar seu cachorro para passear, estando sujeito à multa caso não os carregue consigo.

Tendo em vista que a propositura pretende permitir que não haja proibição da permanência de cães nos parques públicos, desde que eles sejam conduzidos de forma segura para os outros frequentadores, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de junho de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente  
Alfredinho - (PT) - Relator  
Antonio Donato - (PT)  
André Santos - (PRB)  
Fernando Holiday - (Democratas)  
Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).